



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Ofício n.º 231/2019-SEGDM

Farroupilha, 20 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr.  
**Sandro Trevisan**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Farroupilha – RS

Assunto: Veto parcial aos Projetos de Lei n.º 72/2019 e n.º 73/2019.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que de acordo com o § 1.º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, resolvi vetar, em parte, os Projetos de Lei n.º 72/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e n.º 73/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Farroupilha para o exercício de 2020, exclusivamente na parte alterada pela Emenda Modificativa n.º 3, de ambos os projetos de lei, em razão da sua manifesta ilegalidade.

Acontece que a Emenda n.º 3, de ambos os projetos, retira valor da Ação 1097 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de Unidades Especializadas em Saúde, recurso este advindo da União, objeto de arrecadação com os leilões do Pré-Sal, e acresce na Ação 2117 - Manutenção e Desenvolvimento de Ações Especializadas em Saúde, hipótese esta que não está prevista no art. 1º, § 3.º, da Lei Federal n.º 13.885, de 17-10-2019, que estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências, *in verbis*:

*§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:*

*I - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou*

*II - investimento.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Destarte, a referida lei define a obrigatoriedade de usar a verba com investimentos e previdência. O valor fora fixado na Ação 1097 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de Unidades Especializadas em Saúde, pois os recursos para investimento são entendidos como aqueles gastos com despesa de capital, ou seja, as que se relacionam com a aquisição de máquinas ou equipamentos, a realização de obras, a aquisição de participações acionárias de empresas, a aquisição de imóveis ou veículos, isto é, as que geram um bem de capital que possa ser incorporado pelo Município.

Assim, para evitar lesão ao Ordenamento Jurídico, não restou outra alternativa, senão vetar, em parte, os Projetos de Lei n.º 72/2019 e n.º 73/2019, submetendo, Senhor Presidente, as presentes razões à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, no aguardo de que as mesmas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Atenciosamente,

  
CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA

Rec. em 23 1/12 2019

Horário:

18:04 min. de prazo